



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO  
Nº. 099/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2022**

**CONTRATO Nº. 028/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA.

**EMPRESA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM - CNPJ: 03.396.056/0001-03.

**VALOR:** R\$ 6.208.823,40 (seis milhões duzentos e oito mil oitocentos vinte e três reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.



000002

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 028/2023

CONTRATO QUE CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A  
EMPRESA COOPERATIVA DE  
TRABALHO DE SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS E DE  
MANUTENCAO - COOPERSAM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.665/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM**, com sede à Rua Priscila B Dutra, nº. 389, Sala 225, Bairro Buraquinho, CEP: 42.709-200, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ Nº. **03.396.056/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. **Jueilson Antônio de Souza Santos**, RG nº. 178931942 SSP/BA e CPF/MF nº. 341.100.545-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 099/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2022**, com data de homologação dia 06 de março de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**3.1 -** Constitui o objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1. -** O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 6.208.823,40 (seis milhões duzentos e oito mil oitocentos vinte e três reais e quarenta centavos)**.

**4.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Apoio Administrativo I	Hora	223.200	R\$ 9,28	R\$ 2.071.296,00
02	Serviços de Condução de Veículos Leves	Hora	64.932	R\$ 12,75	R\$ 827.883,00
03	Serviços Técnicos de Orientação Nutricional	Hora	00	R\$ -	R\$ -



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

04	Serviços de Vigilância Patrimonial	Hora	25.224	R\$ 9,33	R\$ 235.339,92
05	Serviços de Vigilância Patrimonial Diurna (12 x 36h)	Hora	4.320	R\$ 22,98	R\$ 99.273,60
06	Serviços de Vigilância Patrimonial Noturna (12 x 36h)	Hora	4.320	R\$ 26,76	R\$ 115.603,20
07	Serviços de Zeladoria e Limpeza de Prédios Públicos	Hora	269.400	R\$ 9,28	R\$ 2.500,032,00
08	Serviços de Preparação de Alimentos	Hora	9.600	R\$ 9,47	R\$ 90.912,00
09	Serviços de Operação e Manutenção de Equipamentos	Hora	4.800	R\$ 9,74	R\$ 46.752,00
10	Serviços de Operação de Máquinas Pesadas	Hora	10.440	R\$ 18,22	R\$ 190.216,80
11	Serviços de Produção Agrícola	Hora	3.396	R\$ 9,28	R\$ 31.514,88
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 6.208.823,40</b>

**4.3.** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

**4.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

**4.7.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 4.122.0002.2.201 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADM  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500/501

**ÓRGÃO:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**PROJETO ATIVIDADE:** 15.451.0003.2.033 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**PROJETO ATIVIDADE:** 15.451.0003.2.035 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA  
**PROJETO ATIVIDADE:** 4.122.0003.2.805 - MANUTENÇÃO DA SEC DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.500 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.605 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.607 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 660/661

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.810 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESWTÃO DO SUAS - IGDSUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.902 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 660



000005

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8.243.0008.2.905 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.116 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 600

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.117 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 600

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500.1002/600/600.3110

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 12.122.0004.2.409 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 500.1001

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 541

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.402 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 541/500.1001

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE:** 540/550/500.1001

**5.2.** - As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1.** - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1.** - O preço do objeto será fixo e irrevogável, salvo repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei.

**7.2.** - A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, de acordo com a Planilha de Composição de Preços Unitários, devidamente justificada e em conformidade com as normas gerais vigentes.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**7.3.** - Admite-se a repactuação do valor contratado, desde que seja demonstrado a perda do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente e o salário mínimo, que estipulam os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão de antecipação e benefícios não previstos originalmente, por ocasião da repactuação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:**

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** - Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no Edital da licitação que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**9.2.** - Iniciar os serviços imediatamente após emissão de ordem de serviço a ser emitido pela CONTRATANTE.

**9.3.** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais(s)/serviço(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**9.5.** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

**9.6.** - Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

**9.7.** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.8.** - Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no Edital da licitação que deu origem ao presente contrato, inclusive demais anexos.

**9.9.** - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**9.10.** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.11.** - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.12.** - A CONTRATADA não será responsável:

**9.13.** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**9.14.** - Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Termo de Referência ou neste Contrato.

**9.15.** - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

**10.2.** - Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

**10.3.** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

**10.4.** - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**10.5.** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**11.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** - O fornecimento dos serviços constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **DILMA SOUZA LUCAS LIMA**, inscrita no CPF/MF nº. 742.924.045-34, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Administração e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.






ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

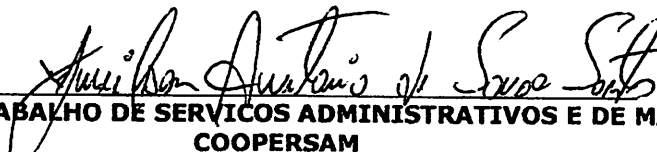
15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 06 de março de 2023.

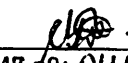
  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

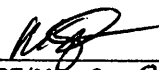
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
Humberto Gomes Ramos  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO -  
COOPERSAM  
Jueilson Antônio de Souza Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: 041.741.695-43

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: 065.71745-82

## **Extratos de Contratos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM, CNPJ: 03.396.056/0001-03.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 099/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 6.208.823,40 (seis milhões duzentos e oito mil oitocentos vinte e três reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 06/03/2023.**

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

### PORTARIA Nº. 047/2023

#### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **DILMA SOUZA LUCAS LIMA**, inscrita no CPF/MF nº. 742.924.045-34, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 099/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA, conforme Contrato Administrativo nº. 028/2023.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 06 de março de 2023.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO  
- COOPERSAM**  
**CNPJ: 03.396.056/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:07 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **352B.61C8.3967.0B84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000014

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231152490

RAZÃO SOCIAL	
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINIST	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
052.197.835 - BAIXADO	03.396.056/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA  
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO  
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 07/12/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 03396056000103, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10031283.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 07/12/2022 09:10:30, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

**Código de Controle:** 461313000046101620221207

**Emitida via Internet, às 09:10:29 hs, do dia 07/12/2022**

**Validade:** 90 dias.

**OBSERVAÇÃO:**

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000016

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.396.056/0001-03  
**Razão Social:** COOPERATIVA MISTA DE PREST DE SERV ADM E DE MANUTENCAO  
**Endereço:** R PRISCILA B DUTRA 389 SEGUNDO ANDAR / BURQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

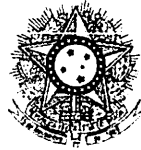
**Validade:** 06/02/2023 a 07/03/2023

**Certificação Número:** 2023020600453338612756

Informação obtida em 07/02/2023 09:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.396.056/0001-03

Certidão nº: 8961294/2023

Expedição: 01/03/2023, às 15:45:34

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.396.056/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.